

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIMITRY CHAVES NEGRAO –
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZERÉ

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2017-023 PMVN

RENTAL CAR CENTER LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.438.061/0001-54 e demais qualificações nos autos do Processo licitatório atinente ao pregão eletrônico em epígrafe, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII da lei 10.520/2002, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao inconsistente recurso interposto pela empresa MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a Contrarrazoante vencedora do Processo Licitatório em pauta.

I – DA TEMPESTIVIDADE

1. A Contrarrazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

2. A Contrarrazoante solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro, conheça do RECURSO e NEGUE provimento no Mérito, opinando pela viabilidade da continuidade do certame, nos termos da presente manifestação.

3. Considerando que a Recorrente materializou na data de 13 de outubro de 2017 a sua insatisfação em relação à Decisão, impetrando junto a municipalidade o recurso, restou à empresa recorrida a apresentação da presente contrarrazão em conformidade com o disposto no item 17.1.1 do edital, não restando qualquer dúvida sobre a tempestividade do feito.

4. Diante do exposto, verifica-se que a presente contrarrazão encontra-se tempestiva.

DAS RAZÕES PARA A MANUTENÇÃO DA R. DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE HABILITOU A CONTRA-RAZOANTE.

I- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A decisão objurgada, data máxima vênua, não está a merecer reforma pelo I. Pregoeiro, visto que a RENTAL CAR CENTER LTDA – ME, empresa respeitada no seguimento de locação de veículos, além de possuir excelente estrutura administrativa, demonstrou, ainda, preencher os requisitos necessários para realizar satisfatoriamente as prestações futuras e eventuais do contrato, além de apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração.

No afã de embasar seu pedido de desclassificação a RECORRENTE FAZ AFIRMAÇÕES FALACIOSAS que não refutam a capacidade e idoneidade da ora Contrarrazoante, insistindo em suas teses FRACAS, FALHAS, INFUNDADAS E DESCABIDAS. Por outro lado, a Contrarrazoante comprovou sua NOTÓRIA condição ao direito de licitar, eis que, demonstrou possuir idoneidade, capacitação técnica e econômico-financeira para contratar com a Administração Pública.

Nesse passo, passará a Contrarrazoante a demonstrar que o culto Pregoeiro acertou em classificar e declarar vencedora sua proposta, razão pela qual a indigitada decisão não merece retoque algum e há de ser integralmente mantida.

II- DAS INCONSISTÊNCIAS APRESENTADAS PELA EMPRESA MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A recorrente alega que a Contrarrazoante deve ser desclassificada em razão de que não houve envio ou publicidade dos documentos exigidos pelo edital.

A Recorrente apresenta em suas razões recursais fatos que não condizem com a realidade do presente Pregão, senão vejamos:

Versa o edital que os documentos de habilitação poderão ser encaminhados de 02 formas alternadamente, isto é ...

15.6.8 Os documentos exigidos para habilitação (...) serão imediatamente encaminhados ao pregoeiro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, através do sistema comprasnet OU e-mail cplvigia@gmail.com, desde conste assinatura nos mesmos.

Ressalta-se que parte da documentação foi encaminhada pelo sistema e parte por e-mail, pois o sistema não comportou o peso do arquivo.

Em razão disso, todos os argumentos da recorrente são inócuos, pois cabia a si mesma diligenciar nos autos antes de proferir inverdades.

IV – DO PEDIDO

Por todo exposto, a Contrarrazoada requer que:

a) Seja recebido e processado a presente Contrarrazão, nos exatos termos art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002;

b) Seja no mérito julgado improcedente todo o pedido formulado pela empresa MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, por não estar em consonância com os fatos narrados e regras do edital.

c) Que seja mantida a r. decisão que habilitou a RENTAL CAR CENTER LTDA – ME. Homologando a presente licitação;

Nestes termos, pede deferimento.

Valdir Jorge Ferreira
RENTAL CAR CENTER LTDA – ME

Fechar